



CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa José Filgueiras dos Santos
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP 55555-000
CNPJ 12.891.511/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 279/2016.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos Artigos 29, inciso V e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, FAZ SABER que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Xexéu, para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2017 à 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), e do Vice-Prefeito, em Parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - Ao Prefeito será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória equivalente a 100% (cem por cento) do seu vencimento.

§ 2º - Caso o Prefeito necessite ausentar-se do Município por período igual ou superior a um (01) mês, por meio de licença nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, perceberá o subsídio fixado para o Vice-Prefeito, e este, no exercício do Cargo de Chefe do Poder Executivo, receberá o subsídio do Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando perceberem aos quadros de Pessoal Permanente do Município de Xexéu, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º- Na hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

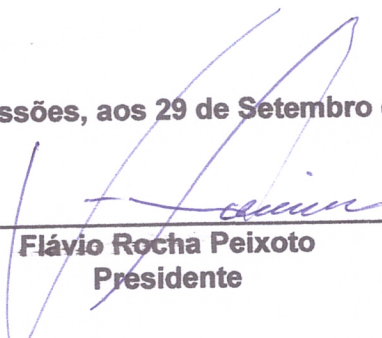


CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa José Filgueiras dos Santos
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP 55555-000
CNPJ 12.891.511/0001-20

Art. 3º - Os subsídios dos fixados na presente Lei, serão revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos Municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, respeitados os limites constitucionais previsto no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, aos 29 de Setembro de 2016.



Flávio Rocha Peixoto
Presidente



José Mauricio da Silva
1º Secretário



Edson Cabral da Silva Filho
2º Secretário